



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0157/2013.**

*Dispõe sobre a criação do Polo
Turístico e Gastronômico da Praia
do Futuro, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Fortaleza o Polo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro fica delimitado pelo quadrilátero compreendido entre a Avenida Dioguinho e a Rua Ismael Pordeus, Avenida Zezé Diogo e a foz do rio Cocó.

Art. 2º A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais nos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do Polo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro.

Art. 3º São objetivos do Polo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro:

I — promoção do desenvolvimento econômico e turístico da região delimitada, através do desenvolvimento de atividades voltadas para a prestação de serviços ligados à atividade gastronômica;

II — fortalecer a atividade turística através da busca pela excelência no atendimento ao turista que visita a cidade;

III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao convívio sustentável com a comunidade no seu entorno;

IV — cooperação e ação para o convívio sustentável com o meio ambiente;

V — geração de emprego e renda, com ênfase à capacitação e utilização da mão-de-obra local;



VI — contribuir com o poder público na manutenção do patrimônio público;

VII — promover a cultura, com prioridade aos artistas locais.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos estabelecidos neste artigo, poderão ser firmados convênios e termos de ajuste de conduta entre os proprietários dos empreendimentos locais e o poder público, seja individualmente ou através de entidades representativas dos mesmos.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a atribuir tratamento fiscal diferenciado para os empreendimentos constantes no Polo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro, como forma de incentivo ao desenvolvimento da região delimitada pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE maio DE 2013.

_____ *Aut. Sup. 013* _____ *F - E Q F*

_____ *Presidente*